

DIGITALIZADO

221765  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



**CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO)**

**1. DAS PARTES.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinatária de delegação outorgada, mediante Lei, pelo Poder Público (Decreto nº 61.843/1967), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, mantenedor do Centro de Educação Profissional Senac qualificado no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste instrumento contratual, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac Rio Grande do Norte, MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, e, do outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e avençado o **Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para realização de programas compreendendo os Cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio**.

**2. DO OBJETO.**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço(s) educacional(is) oferecido(s) pelo **CONTRATADO** ao(à) **ALUNO(A)/CONTRATANTE**, em consonância com o descrito no **TERMO DE ADESÃO** e demais termos aditivos, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre o **CONTRATADO** e o(a) **CONTRATANTE**, está fundamentado na Constituição Federal, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), no Decreto nº 5.154/2004, no Regimento Escolar do Senac Rio Grande do Norte, Projeto Político Pedagógico e Modelo Político Pedagógico do Senac Rio Grande do Norte, normas e procedimentos do **CONTRATADO**, que poderão ser alterados em função de atualizações e/ou legislações aplicáveis.

**4. DOS ATOS NORMATIVOS.**

A cópia do presente contrato encontra-se disponível na Secretaria do Centro de Educação Profissional Senac, Centrais de Atendimento do Senac Rio Grande do Norte e site do **CONTRATADO** ([www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)).



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)

DIGITALIZADO

221765  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



## 5. DOS SERVIÇOS.

5.1 O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços educacionais constantes do TERMO DE ADESÃO, após sua assinatura pelo(a) CONTRATANTE, em conformidade com as normas da FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.2 Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pelo CONTRATADO, o(a) CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado no TERMO DE ADESÃO, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pelo CONTRATADO, para cada tipo de curso.

5.3 Deferida a matrícula, o CONTRATADO ficará obrigado a ministrar instruções correspondentes durante o período da ação educacional, através de aulas e demais atividades, conforme o calendário escolar e o Modelo Pedagógico de Educação Profissional do Senac Rio Grande do Norte.

5.4 As aulas serão ministradas nas salas, locais e endereços em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

5.5 O(A) ALUNO(A)/CONTRATANTE submete(m)-se a metodologia de ensino, ao Regimento Escolar do Senac Rio Grande do Norte, disponível no site [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br), e as demais obrigações da legislação pertinente, cabendo ao CONTRATADO a exclusividade didático-pedagógica do ensino a ser ministrado, inclusive a(s) indicação(ões) de instrutores/palestrantes, sem qualquer ingerência do(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE.

5.6 Não estão incluídos neste contrato serviços extraordinários, tais como: recuperação de estudos, reforço escolar, adaptação, reciclagem, transporte, taxas escolares, teste de seleção, teste de nivelamento, prova(s) de segunda chamada, prova substitutiva, segunda via de documentos, declarações, uniforme, hospedagem, análises de currículo e os opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a), alimentação e material didático de uso individual e obrigatório, exceto aqueles espontaneamente fornecidos pelo Senac.

5.7 O(A) ALUNO(A)/CONTRATANTE, no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO, declara que possui os pré-requisitos necessários para participar do curso contratado, bem como a veracidade das informações cadastrais.

5.8 O(A) ALUNO(A)/CONTRATANTE declara estar ciente de que a efetivação da matrícula e frequência às aulas ficará condicionada a entrega dos documentos exigidos pelo Senac (cópia do Registro Geral, CPF, comprovante de residência e demais documentos requisitados para ingresso no curso – para todos os cursos; e contrato de prestação de serviços (matrículas web e terceiro contratante); cópia da certidão de nascimento ou casamento, do comprovante escolar de matrícula ou conclusão do ensino médio – para os cursos técnicos), em especial para contratações realizadas pela internet.

5.9 Quando o(a) Aluno(a) for menor de 18 (dezoito) anos, será necessária a apresentação dos documentos do(a) responsável legal. Os documentos aqui referidos deverão ser entregues na Central de Atendimento, no prazo de 72h (setenta e duas horas), no endereço do CONTRATADO, indicado no TERMO DE ADESÃO, sob pena de cancelamento da matrícula, em especial para contratações realizadas pela internet.

5.10 São responsáveis por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de CONTRATANTE, o(a) Aluno(a), quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o(a) responsável indicado(a) e qualificado(a) no TERMO DE ADESÃO, responsabilizando-se, cada um por si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)



DIGITALIZADO  
221765  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do ato de contratação da prestação de serviços.

5.11 Na hipótese de eventual irregularidade na documentação apresentada, apurada no decorrer do curso, o CONTRATADO reserva-se no direito de cancelar a matrícula do(a) Aluno(a) ou não renová-la; caso a irregularidade seja constatada após a conclusão do curso, o CONTRATADO poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam a situação acadêmica do(a) Aluno(a).

5.12 O(A) CONTRATANTE é responsável pela idoneidade da documentação apresentada, devendo responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados, conforme previsão legal.

5.13 Programas especiais, tais como Programa Senac Gratuidade (PSG), PRONATEC, Programas Corporativos e outros programas educacionais promovidos pela Entidade, em parceria com a União ou Governo Estadual, obedecerão às disposições contidas em Lei ou Contrato ou Convênio destinado para tanto, salvo quanto ao cumprimento das obrigações contidas no Regimento Escolar, Modelo Político Pedagógico e demais normativos da programação acordada.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 Ministrar o curso de acordo com o plano de ensino.

6.2 Responsabilizar-se pela orientação didático pedagógica, fixação de carga horária, indicação de instrutores, datas e formas de avaliação, salas de aulas, laboratórios e/ou outros ambientes, simulados e recuperações, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério.

6.3 Acompanhar a execução do curso, adotando procedimentos pedagógicos necessários ao seu bom desenvolvimento.

6.4 Cobrar taxas pela prestação de serviços extraordinários eventualmente solicitados pelo(a) Aluno(a), de acordo com a tabela vigente na Entidade.

6.5 Fornecer, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, a primeira via dos seguintes documentos: nota fiscal, boleto bancário, Certificado ou Diploma e histórico escolar.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ALUNO(A)/CONTRATANTE.

7.1 Observar as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Escolar, Plano de Curso e Modelo Político Pedagógico do CONTRATADO.

7.2 Cumprir a escala de divisão da turma para a prática supervisionada, quando for o caso, na qual se incluem sábados, domingos e feriados, podendo, ainda, ser realizada nos turnos matutino, vespertino ou noturno, independente do horário do curso escolhido pelo(a) Aluno(a) no ato da matrícula.

7.3 Efetuar os pagamentos até a data do vencimento.

7.4 Apresentar, por escrito e protocolado na Central de Atendimento ou na Secretaria do Centro de Educação Profissional Senac prestador do serviço, qualquer solicitação ou reclamação relacionada ao objeto do contrato.

7.5 Permitir o envio de informações referentes a Agenda Digital, quando disponibilizado o serviço, para contas de e-mails específicas no cadastro do(a) Aluno(a) ou responsável.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

DIGITALIZADO  
221765  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



## 8. DO VALOR.

8.1 O(A) ALUNO(A)/CONTRATANTE, ao se matricular no curso, pagará ao Senac pela prestação dos serviços o valor indicado no TERMO DE ADESÃO, em reais (R\$): No momento da matrícula, o(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE pagará o valor previamente estabelecido, no qual expressa, nesta oportunidade, a sua inteira concordância com o preço e forma de pagamento, sem restrições que possam colocar em risco a viabilidade econômica do curso, da prestação de serviços e dos custos indispensáveis ao desenvolvimento do curso. O valor previsto é imutável e corresponde, exclusivamente, a contraprestação de serviços educacionais, decorrentes de custo direto dos serviços oferecidos.

8.2 Em caso de inadimplemento, o presente contrato poderá, a critério da Entidade, ser utilizado como título executivo extrajudicial, podendo ser executado judicialmente pelo Senac em desfavor do(a) CONTRATANTE.

8.3 As partes convencionam que a efetivação da matrícula se dará após a assinatura do TERMO DE ADESÃO e o pagamento do valor total da ação educacional ou no pagamento da primeira parcela.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento deverá ser realizado pelo(a) CONTRATANTE, na Central de Atendimento ou por meio de plataforma *web*, quando a matrícula for realizada pelo site, na(s) forma(s) de pagamento disponibilizada(s) pelo Senac.

9.2 Quando o(a) CONTRATANTE optar por pagamento parcelado por meio de boleto bancário, caso viabilizada pelo Senac a referida opção para o curso escolhido, será disponibilizado, pelo CONTRATADO, o boleto bancário correspondente a cada parcela, no ato da matrícula, contendo a data do vencimento e valor, além de outras informações que se julgarem pertinentes.

9.3 O não recebimento pelo(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, da respectiva cobrança, não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento, cabendo ao mesmo entrar em contato com a Central de Atendimento do Centro de Educação Profissional Senac antes do vencimento.

## 10. DOS DESCONTOS.

10.1 Os descontos incidentes sobre o valor do(s) curso(s), concedidos mediante Termos de Parceria de Concessão de Descontos, promoções ou qualquer outro tipo de formalização, somente serão válidos para os pagamentos realizados até a data de vencimento das obrigações, conforme consta neste documento.

10.2 Em caso de pagamento com atraso, o(a) ALUNO/CONTRATANTE perde o direito ao benefício concedido, devendo responsabilizar-se pela quitação do valor integral da(s) parcela(s) em atraso.

## 11. DOS ADIAMENTOS, CANCELAMENTOS E RESCISÃO.

11.1 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido pelo(a) ALUNO(A), pessoalmente, ou através do responsável legal subscrito do contrato, mediante comunicação formal, por escrito, que deverá ser apresentada à Secretaria do Centro de Educação Profissional Senac, desde que não haja



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

DIGITALIZADO

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



débitos pendentes e estando ainda sujeito às seguintes condições:

11.1.1 **Antes do início do curso:** Será retido pelo CONTRATADO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do curso, a título de ressarcimento das despesas de administração, exceto quando o cancelamento e adiamento do curso ocorrer por iniciativa do Senac, caso em que será devolvido o montante já pago pelo(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE. A data de início do curso poderá ser alterada por, até, 2 (duas) vezes pelo CONTRATADO. Não havendo o início do curso após o 2º aprazamento, o curso poderá ser cancelado pelo Senac. Após o cancelamento, o CONTRATANTE terá ressarcido o valor integral da(s) parcela(s) paga(s) referente ao contrato.

11.1.2 **Após o início do curso:** Será retido pelo CONTRATADO o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso a título de ressarcimento das despesas de administração, assim como será cobrado do Aluno/Contratante o valor das horas aulas ministradas até a data da solicitação do cancelamento, independentemente da frequência do(s) Aluno(s). O valor das horas de aulas ministradas será calculado com base no valor do curso contratado. A devolução se dará na mesma forma de pagamento efetuada pelo(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE. Quando o pagamento for efetuado por meio de cartão de crédito, a forma de devolução será de acordo com os critérios da administradora do cartão. Quando em boleto, a devolução se dará por meio de dinheiro ou por meio de transferência bancária, a critério do CONTRATADO.

11.2 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, nos seguintes casos:

11.2.1 Conduta inadequada ou desabonadora do(a) Aluno(a), em desobediência às normas estabelecidas no Regimento Escolar, situação em que será retido pelo CONTRATADO o valor correspondente a 20% do valor total do curso a título de ressarcimento das despesas de administração, assim como será cobrado do(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE o valor das horas aulas ministradas. Sem prejuízo das normas estabelecidas no Regimento Escolar, o(a) Aluno(a) estará sujeito(a) as seguintes penas disciplinares: advertência verbal, advertência escrita, suspensão das atividades escolares ou exclusão do quadro discente do Senac, observadas as disposições do Regimento Escolar.

11.2.2 Cancelamento do curso.

11.3 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo não cumprimento dos termos do presente contrato.

11.4 No caso de não haver solicitação formal de rescisão por parte do(a) Aluno(a), o(a) mesmo(a) permanece devedor(a) junto ao CONTRATADO e estará sujeito(a) aos termos descritos neste contrato.

11.5 A simples ausência do(a) ALUNO(A) às aulas e ou demais atividades previstas no curso, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular obrigações pactuadas durante a vigência do contrato, bem como não obriga o CONTRATADO a repor aulas e/ou atividades não frequentadas pelo(a) CONTRATANTE.

11.6 No caso de cancelamento, seja por desistência ou evasão, o(a) CONTRATANTE perderá o direitos adquirido por ocasião de convênios, promoções e outros descontos associados.

## 12. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, COMPETÊNCIAS E REPROVAÇÃO EM DISCIPLINAS



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

DIGITALIZADO  
221765  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



12.1 A solicitação de aproveitamento de estudos ocorrerá mediante formalização junto à Central de Atendimento, por meio de preenchimento de "Formulário de Requerimento do Aluno para Aproveitamento de Estudos" em um prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) antes do início do curso, anexando os seguintes documentos: Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Médio de acordo com a exigência da escolaridade do curso e demais documentos expedidos pela escola de origem, no qual constem os conteúdos e competências desenvolvidas de acordo com a exigência do curso.

12.2 O processo de aproveitamento de competências deverá seguir as disposições constantes do Regimento Escolar do Senac Rio Grande do Norte.

12.3 No caso de reprovação em disciplina, o(a) Aluno(a) poderá repeti-la em outra turma, mediante realização de nova matrícula, fazendo o aproveitamento das disciplinas já cursadas, desde que o curso ainda conte com a mesma estrutura curricular, estando a oferta pelo CONTRATADO condicionada a demanda do curso e atingimento do número mínimo de alunos necessários à abertura da turma, livre o CONTRATADO de quaisquer ônus para com o(a) CONTRATANTE nesses casos.

### 13. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo tempo de duração do curso objeto do TERMO DE ADESÃO e ADITIVOS, se houver, firmados entre as partes.

### 14. DAS PENALIDADES

14.1 Sobre o pagamento de parcela efetuado após o vencimento, incidirá multa de 2% ao mês acrescida de juros de 1% ao mês sobre os valores descritos no TERMO DE ADESÃO, no dia imediatamente subsequente ao inadimplemento.

14.2 Na hipótese de o(a) CONTRATANTE ficar inadimplente, ficará obrigado(a) ao pagamento da(s) parcela(s) em atraso.

14.3 O não pagamento das mensalidades no prazo de 30 (trinta) dias, permitirá ao CONTRATADO o cadastramento do(a) CONTRATANTE no(s) órgão(s) de proteção ao crédito, ficando, ainda, o(a) CONTRATANTE impedido de efetuar matrícula no Senac se porventura permanecer inadimplente.

14.4 Caso a parcela não tenha sido quitada até o 1º (primeiro) dia útil subsequente após o vencimento, o(a) CONTRATANTE ficará submetido(a) ao recebimento de ligações telefônicas e/ou comunicados escritos, lembrando-o(a) de sua obrigação de pagar, sem que o(a) CONTRATANTE alegue motivo para rescisão deste contrato.

14.5 Poderá o Senac, nos casos de atraso no pagamento, optar por terceirizar os serviços de cobrança das parcelas vencidas, sem qualquer aviso prévio.

14.6 Em caso de inclusão do(a) CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, após quitação do valor pago ou início do pagamento de débito decorrente de negociação com o CONTRATADO ou empresa de cobrança, o débito será excluído do cadastro restritivo de crédito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.7 Por ocasião da inadimplência do(a) CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá propor medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos, acrescidos de todos os encargos legais, honorários advocatícios e demais despesas judiciais e extrajudiciais, como envio de avisos de cobrança, registro nos órgãos de proteção ao crédito e de protesto, conforme legislação em vigor.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

## 15. DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO.

15.1 Para obtenção do diploma ou certificado do curso, o(a) CONTRATANTE deverá cumprir todas as atividades educacionais previstas no Projeto Político Pedagógico e Modelo Político Pedagógico ou Planos de Cursos do Senac Rio Grande do Norte.

15.2 A frequência mínima necessária para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária efetivamente ministrada no curso, módulo e/ou etapa, exceto para cursos classificados como Ações Extensivas, com carga horária de até 14 horas, que exigem frequência de 100% das aulas. O aluno poderá faltar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do referido total. Se ultrapassar este limite estará reprovado por faltas.

15.3 Os diplomas e certificados de conclusão de cursos serão emitidos depois de cumpridas as exigências legais para obtenção da certificação.

## 16. DOS DIREITOS AUTORAIS.

16.1 O(A) CONTRATANTE se compromete a não fornecer o *login* e senha de acesso pessoal nem conteúdo do curso a terceiros, sob pena das penalidades previstas na legislação aplicável.

16.2 O(A) CONTRATANTE não está autorizado a divulgar quaisquer informações recebidas ou enviadas em *chats*, listas de discussão ou durante trabalhos de cursos para pessoas não inscritas no cursos.

16.3 O(A) CONTRATANTE não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados nos cursos, sob pena das penalidades previstas em legislação, em especial a Lei nº 9.610/1998 – Lei dos Direitos Autorais.

## 17. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM.

17.1 Fica vedada a utilização pelo(a) CONTRATANTE da logomarca ou mesmo o nome do Senac, a qualquer pretexto, para todo e qualquer tipo de material promocional, eventos, dentre outros, sem autorização expressa do CONTRATADO.

17.2 Fica vedado fotografar, gravar ou filmar qualquer atividade educacional em sala de aula, laboratórios, auditório ou em qualquer outro ambiente do Centro de Educação Profissional Senac, sem prévia autorização do CONTRATADO, podendo o autor sofrer as penalidades cabíveis previstas na legislação.

17.3 O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o(a) CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem e voz do(a) CONTRATANTE quando em atividades escolares, em obras audiovisuais destinadas a toda e qualquer forma de comunicação institucional do Senac, seja por meio de folders, encartes, *websites*, *internet*, relatórios institucionais, dentre outras publicações, ainda que o(a) Aluno(a) se encontre já na condição de egresso.

## 18. DOS BENS PATRIMONIAIS.

18.1 O(A) Aluno(a) se obriga a preservar todos os bens patrimoniais (imóvel, móvel, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros) que compõem o espaço físico do



DIGITALIZADO  
22.1765  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



CONTRATADO, sob pena de responder pela reposição do bem danificado, acrescido de perdas e danos, independente de culpa ou dolo, conforme legislação vigente.

18.2 Em caso de ação judicial ou composição promovida pelo CONTRATADO, o(a) CONTRATANTE arcará com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

18.3 O(A) Aluno(a) que não devolver na data determinada o(s) livro(s) ou outro(s) material(ais) do CONTRATADO a título de empréstimo, poderá ser penalizado(a) conforme normas do CONTRATADO.

18.4 O(A) CONTRATADO não se responsabiliza perante o contratante por qualquer perda, dano ou extravio ou furto de objetos e/ou veículos em suas dependências.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 O(A) ALUNO(A)/CONTRATANTE fica ciente de que não é recomendável para gestantes os cursos de Capacitação, modalidade Cabeleireiro e Cabeleireiro Assistente, bem como cursos de Aperfeiçoamento, modalidade Coloração e Mechas. Em caso de gravidez durante a execução do curso, a rescisão deste Contrato será realizada de conformidade com o estabelecido no Item 11.

19.2 A matrícula do curso é pessoal e intrasferível.

19.3 A desistência ou interrupção do curso pelo(a) ALUNO(A), por quaisquer motivos, deverá ser realizada em requerimento próprio, por escrito, entregue à Secretaria do Centro de Educação Profissional Senac prestador do serviço, para regularização da situação na turma. Caso o requerimento não seja realizado antes do término do curso, o Senac não restituirá qualquer importância, a que título for, desembolsada pelo(a) CONTRATANTE.

19.4 O(A) ALUNO(A) e CONTRATANTE constituem devedores solidários, nos termos dos arts. 275 e seguintes do Código Civil.

19.5 O Senac se reserva ao direito de não renovar a matrícula do(a) ALUNO(A) inadimplente com as parcelas da semestralidade e outros débitos, nos termos do art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

19.6 Declara o(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE que o(a) participante não se acha acometido por qualquer problema de saúde que possa exigir medicação ou cuidados especiais por parte do Senac sem que haja autorização expressa e concordância da Direção Regional do Senac. Sua omissão isenta o Senac de eventuais responsabilidades neste sentido.

19.7 Após a efetivação da matrícula, a transferência de turma/horário somente será possível se houver vaga disponível para a turma desejada com o deferimento do Supervisor Pedagógico.

19.8 No(s) curso(s) em que estiverem previstos prática supervisionada ou estágio, todos os custos diretos relativos aos mesmos serão de responsabilidade do Senac, tais como: pagamento do instrutor, espaço físico e materiais a serem utilizados no estágio. Não estão inclusos no valor do curso e são de responsabilidade do(a) Aluno(o) os eventuais custos com locomoção, hospedagem e alimentação (exceto locomoção e hospedagem para o curso de Guia de Turismo), quando houver necessidade de realização da prática de estágio em outros Municípios diferentes do local de origem do curso.

19.9 A eventual fusão de turmas ou substituição de instrutor será efetuada exclusivamente pelo CONTRATADO.

19.10 O(A) ALUNO(A)/CONTRATANTE declara que recebeu do CONTRATADO, no momento da contratação, todas as informações necessárias à participação do curso, as quais correspondem exatamente à situação de fato, bem como compreendem e aceitam o acima exposto para fins de todos os efeitos legais cabíveis.



19.11 O(A) Aluno(a) que por ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência violar direito ou causar dano ao CONTRATADO ou a terceiros, em decorrência do contrato, ainda que exclusivamente moral, fica obrigada a reparação, de forma integral, na forma da lei

19.12 O CONTRATADO em caso de necessidade de prorrogação nas programações, decorrentes de feriados, problemas técnicos em salas de aulas, doença de instrutores ou outros fatores imprevisíveis, deverá repor as aulas após a data de término, conforme descrito no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo para o(a) CONTRATANTE.

19.13 Não será permitido acompanhante de qualquer idade em sala de aula, salvo para pessoas com deficiência, mediante comprovação e autorização antecipada do CONTRATADO.

19.14 Não será permitida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma, bebida alcoólica ou substâncias ilícitas, proibidas por lei, nas dependências do CONTRATADO.

19.15 O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o que obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

19.16 As partes reconhecem a validade e segurança jurídica da produção documental eletrônica e seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário, para comprovação externa do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um contrato original com suporte físico, subscrito pelo(a) CONTRATANTE.

19.17 O CONTRATANTE confirma, neste ato, que leu e entendeu, claramente, concorda e aceita todas as condições do contrato de prestação de serviços educacionais pactuados.

19.18 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

## 20. DO FORO COMPETENTE.

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, aceitam os termos e condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo(a) CONTRAENTE, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Natal, RN, 26 de novembro de 2018.



MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ

Presidente do Conselho Regional do Senac Rio Grande do Norte

Registro integral (Livro B)	EMOL	R\$ 283,40
e Protocolo de Contratos.	ISS	R\$ 14,17
Títulos ou Documentos	FDJ	R\$ 73,68
sem valor declarado, por	FRMP	R\$ 16,64
folha ao documento.	FCRCPN	R\$ 28,39
	FUNAF	R\$ 4,08
11 x 15 folhas.	TOTAL	R\$ 420,36

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
NATAL/RN - FONE (84) 3222-2220  
Protocolado e registrado  
Sob nº 221765  
03 DEZ. 2018  
DE OLÍMPIO FREIRE - OFICIAL  
JIMPIO FREIRE O. BRITO - SUBSTITUTO  
PELO RGIO M DA COSTA FILHO - SUBSTITUTO  
O REGIS MARIA DE ANDRADE - ESC. AUTORIZADA  
MARTA C. DA PEREIRA - ESC. AUTORIZADA  
Esc. A. L. de Andrade  
Sócia Maria de Andrade  
ATO REGISTRAL NOTARIAL  
ABY-032162

DIGITALIZADO  
221765  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



**TERMO DE ADESÃO – PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

	<b>Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial</b> <b>Departamento Regional do Rio Grande do Norte</b> <b>Senac Centro</b> <b>Termo de Adesão – Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais</b>				
<b>Contratado:</b>					
<b>Endereço:</b>			<b>CNPJ:</b>		
<b>Contratante:</b>			<b>CPF/CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>					
<b>Beneficiário</b>			<b>CH</b>	<b>Período/Horário</b>	
<b>Ação Educacional</b>					
<b>Valor Total de Descontos:</b>			<b>Valor Total das Dispensas de Blocos:</b>		
<b>Valor do Contrato:</b>					
<b>Nosso Número</b>	<b>Nº Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido Parcela</b>

**CONDIÇÕES GERAIS.**

1. O Senac/RN reserva-se ao direito de adiar o curso, até 2 (duas) vezes, e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o(a) Contratante, que será ressarcido(a) do valor integral da(s) parcelas pagas.
2. A forma de rescisão do contrato deverá observar o disposto no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.
3. Sobre o pagamento de parcela efetuado após o vencimento, incidirá multa de 2% ao mês acrescida de juros de 1% ao mês sobre os valores acima descritos, no dia imediatamente subsequente ao inadimplemento, observadas as demais disposições do contrato.
4. O(A) Contratante se obriga a atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração e caso não venha a fazê-lo arcará com todos os custos que essa omissão acarretar.
5. O(A) Contratante confirma que, neste ato, leu e entendeu claramente, concorda e aceita todas as condições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado.
6. O Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio está registrado no XXº Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº XX, disponível em [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br).

Cidade/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)



Assinatura do(a) Contratante

Assinatura do(a) Representante do Contratado

DIGITALIZADO  
221765  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



*P.*



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO)**

**1. DAS PARTES.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinatária de delegação outorgada, mediante Lei, pelo Poder Público (Decreto nº 61.843/1967), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, mantenedor do Centro de Educação Profissional Senac qualificado no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste termo aditivo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac Rio Grande do Norte, MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, e, do outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e avençado o **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para realização de programas compreendendo os Cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio**.

**2. DO OBJETO.**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Termo de Adesão constante do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio está registrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº 221765, datado de 3 de dezembro de 2018, em consonância com o descrito no **TERMO DE ADESÃO** anexo a este Termo Aditivo.

**3. DA ALTERAÇÃO.**

O presente termo aditivo objetiva alterar o **TERMO DE ADESÃO** do contrato de prestação de serviços educacionais, passando a redação do **TERMO DE ADESÃO** a vigorar conforme documento anexo ao presente Termo Aditivo, considerando a situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do novo coronavírus (covid-19), bem assim das medidas temporárias de restrição e isolamento para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pela covid-19.

**4. DOS ATOS NORMATIVOS.**

A cópia do presente aditivo e contrato encontram-se disponíveis na Secretaria do Centro de Educação Profissional Senac, Centrais de Atendimento do Senac Rio Grande do Norte e *site* do **CONTRATADO** ([www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)).

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)

## 5. DO FORO COMPETENTE.

5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e contratados, aceitam os termos e condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo(a) CONTRAENTE, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Natal, RN, 16 de julho de 2020.

MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho Regional do Senac Rio Grande do Norte

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)

**TERMO DE ADESÃO  
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS**

	<b>Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Rio Grande do Norte Senac Centro Termo de Adesão – Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais</b>				
<b>Contratado:</b>					
<b>Endereço:</b>			<b>CNPJ:</b>		
<b>Contratante:</b>			<b>CPF/CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>					
<b>Beneficiário</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>CH Período/Horário</b>				
<b>Valor Total de Descontos:</b>	<b>Valor Total das Dispensas de Blocos:</b>				
<b>Valor do Contrato:</b>					
<b>Nosso Número</b>	<b>Nº Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido Parcela</b>

**CONDIÇÕES GERAIS.**

1. O(A) Contratante se obriga a atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração. Caso não venha a fazê-lo, arcará com todos os custos que essa omissão possa acarretar ao Contratado.
2. O Senac/RN reserva-se ao direito de adiar o curso até 2 (duas) vezes e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o(a) Contratante, que será ressarcido(a) do valor integral da(s) parcelas pagas.
3. Sobre o pagamento de parcela efetuado após o vencimento, incidirá multa de 2% ao mês acrescida de juros de 1% ao mês sobre os valores acima descritos, no dia imediatamente subsequente ao inadimplemento, observadas as demais disposições do no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.
4. A forma de rescisão do contrato deverá observar o disposto no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.
5. O (A) Contratante declara estar ciente da existência de uma situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do novo coronavírus (covid-19), bem assim das medidas temporárias de restrição e isolamento para o enfretamento da situação de emergência em saúde pública provocada pela covid-19.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
 Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
 Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN  
 CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
 Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

6. Considerando o item acima e as Portarias exaradas pelo Ministério da Educação, as quais dispõem sobre a autorização à substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, até 31 de dezembro de 2020, o Contratado ministrará, em caráter excepcional, por razões de força maior e fator superveniente, as aulas dos cursos do Segmento de Idiomas por meio de atendimento remoto (sala de aula virtual), devendo o(a) Contratante dispor de todos os recursos tecnológicos necessários (computador, internet, fone, microfone, áudio, vídeo, etc) para o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como à realização de avaliações, não sendo de responsabilidade do Contratado a disponibilização, aquisição, o comodato ou ônus de quaisquer recursos digitais ou de comunicação para que o(a) aluno(a) participe e conclua o(s) curso(s).

7. Para os cursos dos demais Segmentos ofertados pelo Senac Rio Grande do Norte, o Contratado ministrará aulas por meio de atendimento remoto, nos termos acima.

8. Ficará a critério da Instituição o estabelecimento de aulas presenciais, ante da data de 31 de dezembro de 2020, desde que haja concordância de 100% (cem por cento) dos alunos da Turma que contratarem o curso, mediante aceite realizado na forma escrita ou por meio digital, podendo ser enviado e respondido por meio do e-mail do(a) aluno(a), cessando, nesse caso, as aulas na modalidade de atendimento remoto.

9. O Contratado poderá promover encontros presenciais, de forma a complementar a aprendizagem, na execução dos cursos mencionados nos itens 6 e 7, sendo facultativa a participação do aluno(a) na atividade, não havendo prejuízo ao(à) aluno(a) em caso de não comparecimento, vez que não será computada a carga horária e/ou frequência.

10. O(A) Contratante declara estar ciente de que para o ano de 2021, o atendimento remoto poderá ser descontinuado, restabelecendo as aulas presenciais, de acordo com os cursos e horários disponíveis em cada Unidade, ambos a critério do Contratado.

11. O(A) Contratante confirma que, neste ato, leu e entendeu claramente, concorda e aceita todas as condições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado, bem como deste Termo, o qual integra o Contrato, em especial pelas ressalvas introduzidas à adoção de aulas por meio de atendimento remoto.

12. O Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio está registrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº 221765, datado de 3 de dezembro de 2018, disponível em [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br).

Cidade/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Contratante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante do Contratado

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F0F-AA14-2AEF-BDA9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F0F-AA14-2AEF-BDA9



### Hash do Documento

405E0F1595BA99E2B0513A72B01B82AA52869C5950938D22915260C70A935B1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2020 é(são) :

- Marcelo Fernandes de Queiroz (Signatário) - 322.551.444-68 em 16/07/2020 15:20 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



# NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 226642 em 15/04/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 5 página(s), protocolizado em 15/04/2021 sob número 20457 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 226642 e averbado à margem do registro sob nº 221765, em 15/04/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 247,53, FDJ R\$: 64,65, FRMP R\$: 22,50, FCRCPN R\$: 24,75, ISS Lei 610/2017 R\$: 12,37, PGE R\$: 4,90] - Total R\$: 376,70. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 15 de Abril de 2021.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202100949530051315WKM  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/d1d3fedb>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO)**

**1. DAS PARTES.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinatária de delegação outorgada, mediante Lei, pelo Poder Público (Decreto nº 61.843/1967), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede provisória na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal, RN, CEP 59020-500, mantenedor do Centro de Educação Profissional Senac qualificado no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste termo aditivo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac Rio Grande do Norte, MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, e, do outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e avençado o **Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para realização de programas compreendendo os Cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**2. DO OBJETO.**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Termo de Adesão constante do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio está registrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº 221765, datado de 3 de dezembro de 2018, em consonância com o descrito no **TERMO DE ADESÃO** anexo a este Termo Aditivo.

**3. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO.**

O presente termo aditivo objetiva alterar o **TERMO DE ADESÃO** do contrato de prestação de serviços educacionais, passando a redação do **TERMO DE ADESÃO** a vigorar conforme documento anexo ao presente Termo Aditivo, considerando a situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do novo coronavírus (covid-19), bem assim das medidas temporárias de restrição e isolamento para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pela covid-19.

**4. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 11 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – DOS ADIAMENTOS, CANCELAMENTOS E RESCISÃO.**

O item 11 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO), passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal-RN  
CEP: 59020-500 | CNPJ/MF nº: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

11.1 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido pelo(a) ALUNO(A), pessoalmente, ou através do responsável legal subscrito do contrato, mediante comunicação formal, por escrito, que deverá ser apresentada à Secretaria do Centro de Educação Profissional Senac, estando ainda sujeito às seguintes condições: 11.1.1 **Antes do início do curso:** Será cobrado pelo CONTRATADO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do curso, a título de ressarcimento das despesas de administração, exceto quando o cancelamento e adiamento do curso ocorrer por iniciativa do Senac, caso em que será devolvido o montante já pago pelo(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE. A data de início do curso poderá ser alterada por, até, 2 (duas) vezes pelo CONTRATADO. Não havendo o início do curso após o 2º aprazamento, o curso poderá ser cancelado pelo Senac. Após o cancelamento, o CONTRATANTE terá ressarcido o valor integral da(s) parcela(s) paga(s) referente ao contrato. 11.1.2 **Após o início do curso:** Será cobrado pelo CONTRATADO o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente de horas/aula do curso (horas aulas não ministradas) a título de ressarcimento das despesas de administração, assim como será cobrado do Aluno/Contratante o valor das horas aulas ministradas até a data da solicitação do cancelamento, independentemente da frequência do(s) Aluno(s). O valor das horas de aulas será calculado com base no valor do curso contratado. A devolução se dará na mesma forma de pagamento efetuada pelo(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE. Quando o pagamento for efetuado por meio de cartão de crédito, a forma de devolução será de acordo com os critérios da administradora do cartão. Quando em boleto, a devolução se dará por meio de dinheiro ou por meio de transferência bancária, a critério do CONTRATADO.

11.2 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, nos seguintes casos:

11.2.1 Conduta inadequada ou desabonadora do(a) Aluno(a), em desobediência às normas estabelecidas no Regimento Escolar, situação em que será retido pelo CONTRATADO o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente de horas/aula do curso (horas aulas não ministradas) a título de ressarcimento das despesas de administração, assim como será cobrado do Aluno/Contratante o valor das horas aulas ministradas até a data da solicitação do cancelamento, independentemente da frequência do(s) Aluno(s). Sem prejuízo das normas estabelecidas no Regimento Escolar, o(a) Aluno(a) estará sujeito(a) as seguintes penas disciplinares: advertência verbal, advertência escrita, suspensão das atividades escolares ou exclusão do quadro discente do Senac, observadas as disposições do Regimento Escolar.

11.2.2 Cancelamento do curso.

11.3 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo não cumprimento dos termos do presente contrato.

11.4 No caso de não haver solicitação formal de rescisão por parte do(a) Aluno(a), o(a) mesmo(a) permanece devedor(a) junto ao CONTRATADO e estará sujeito(a) aos termos descritos neste contrato.

11.5 A simples ausência do(a) ALUNO(A) às aulas e ou demais atividades previstas no curso, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular obrigações pactuadas durante a vigência do contrato, bem como não obriga o CONTRATADO a repor aulas e/ou atividades não frequentadas pelo(a)

**CONTRATANTE.**

11.6 No caso de cancelamento, seja por desistência ou evasão, o(a) CONTRATANTE perderá o direitos adquirido por ocasião de convênios, promoções e outros descontos associados.

**5. DOS ATOS NORMATIVOS.**

A cópia do presente aditivo e contrato encontram-se disponíveis na Secretaria do Centro de Educação Profissional Senac, Centrais de Atendimento do Senac Rio Grande do Norte e *site* do CONTRATADO ([www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)).

**6. DO FORO COMPETENTE.**

6.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e contratados, aceitam os termos e condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo(a) CONTRAENTE, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Natal, RN, em dezembro de 2020.

**MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ**  
**Presidente do Conselho Regional do Senac Rio Grande do Norte**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal-RN  
CEP: 59020-500 | CNPJ/MF nº: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)

**TERMO DE ADESÃO  
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS**

	<b>Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Rio Grande do Norte Termo de Adesão – Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais</b>				
<b>Contratado:</b>					
<b>Endereço:</b>				<b>CNPJ:</b>	
<b>Contratante:</b>				<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>					
<b>Beneficiário</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>CH Período/Horário</b>				
<b>Valor Total de Descontos:</b>			<b>Valor Total das Dispensas de Blocos:</b>		
<b>Valor do Contrato:</b>					
<b>Nosso Número</b>	<b>Nº Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido Parcela</b>

**CONDIÇÕES GERAIS.**

1. O(A) Contratante se obriga a atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração. Caso não venha a fazê-lo, arcará com todos os custos que essa omissão possa acarretar ao Contratado.
2. O Senac/RN reserva-se ao direito de adiar o curso até 2 (duas) vezes e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o(a) Contratante, que será ressarcido(a) do valor integral da(s) parcelas pagas.
3. Sobre o pagamento de parcela efetuado após o vencimento, incidirá multa de 2% ao mês acrescida de juros de 1% ao mês sobre os valores acima descritos, no dia imediatamente subsequente ao inadimplemento, observadas as demais disposições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.
4. A forma de rescisão do contrato deverá observar o disposto no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais e alterações posteriores.
5. O (A) Contratante declara estar ciente da existência de uma situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do novo coronavírus (covid-19), bem assim das medidas temporárias de restrição e isolamento para o enfretamento da situação de emergência em saúde pública provocada pela covid-19.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
 Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
 Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal-RN  
 CEP: 59020-500 | CNPJ/MF nº: 03.640.285/0001-13  
 Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes De Queiroz.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6AF7-7162-2109-967A.

6. Considerando o item acima, as Portarias exaradas pelo Ministério da Educação e os Decretos Estadual e Municipal, os quais autorizam a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, bem assim a autorização das aulas presenciais com distanciamento social, respectivamente, o Contratado ofertará, em caráter excepcional, por razões de força maior e fator superveniente, turmas dos cursos do Segmento de Idiomas por meio de atendimento remoto (sala de aula virtual - on-line) e turmas presenciais, obedecendo as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo, ficando a critério do(a) Contratado(a) a escolha quanto a modalidade ofertada.

7. Para a oferta de turmas dos cursos do Segmento de Idiomas por meio de atendimento remoto (sala de aula virtual - on-line) o(a) Contratante deverá dispor de todos os recursos tecnológicos necessários (computador, internet, fone, microfone, áudio, vídeo, etc) para o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como à realização de avaliações, não sendo de responsabilidade do Contratado a disponibilização, aquisição, o comodato ou ônus de quaisquer recursos digitais ou de comunicação para que o(a) aluno(a) participe e conclua o(s) curso(s).

8. Para os cursos dos demais Segmentos ofertados pelo Senac Rio Grande do Norte, o Contratado ofertará aulas presenciais, considerando as medidas sanitárias vigentes.

9. O Contratado poderá promover encontros presenciais, de forma a complementar a aprendizagem, na execução dos cursos mencionados no item 6, sendo facultativa a participação do aluno(a) na atividade, não havendo prejuízo ao(à) aluno(a) em caso de não comparecimento, vez que não será computada a carga horária e/ou frequência.

10. O(A) Contratante declara estar ciente de que para o ano de 2021, o atendimento remoto será continuado, mesmo com o restabelecimento de turmas com aulas presenciais, de acordo com os cursos e horários disponíveis em cada Unidade, ambos a critério do Contratado.

11. O(A) Contratante confirma que, neste ato, leu e entendeu claramente, concorda e aceita todas as condições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado, bem como deste Termo, o qual integra o Contrato, em especial pelas ressalvas introduzidas à adoção de aulas por meio de atendimento remoto.

12. O Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio está registrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº 221765, datado de 3 de dezembro de 2018, disponível em [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br).

Cidade/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Contratante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante do Contratado

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6AF7-7162-2109-967A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AF7-7162-2109-967A



### Hash do Documento

2A0EF5050AE2FC780D55022DB795891C66550020F7690EAC1FB68AB15D75D99E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2020 é(são) :

- Marcelo Fernandes De Queiroz (Signatário) - 322.551.444-68 em  
08/12/2020 16:43 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



# NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 227031 em 23/06/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este Aditivo nº 02, com 6 página(s), protocolizado em 23/06/2021 sob número 20883 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 227031 e averbado à margem do registro sob nº 221765, em 23/06/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 326,36, FDJ R\$: 85,13, FRMP R\$: 22,50, FCRCPN R\$: 32,63, ISS Lei 610/2017 R\$: 16,31, PGE R\$: 4,90] - Total R\$: 487,83. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 23 de Junho de 2021.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202100949530088267FFS  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/bb39faf5>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO)**

**1. DAS PARTES.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinatária de delegação outorgada, mediante Lei, pelo Poder Público (Decreto nº 61.843/1967), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede provisória na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal, RN, CEP 59020-500, mantenedor do Centro de Educação Profissional Senac qualificado no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste termo aditivo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac-AR/RN, MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, e, do outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e avençado o **Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para realização de programas compreendendo os Cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio**.

**2. DO OBJETO.**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Termo de Adesão constante do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, registrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº 221765, datado de 3 de dezembro de 2018, em consonância com o descrito no **TERMO DE ADESÃO** anexo a este Termo Aditivo.

**3. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO.**

O presente termo aditivo objetiva alterar o **TERMO DE ADESÃO** do contrato de prestação de serviços educacionais para dispor acerca do registro da manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Contratante/Aluno(a), intitulado de Titular, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

**4. DOS DADOS PESSOAIS.**

O Contratado, intitulado de Controlador, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular, seja ele aluno(a), responsável legal/financeiro: nome completo, filiação, data de nascimento, sexo, estado civil, registro geral, Cadastro de Pessoa Física (CPF), cor/etnia, endereço, e-mail, telefone, dados acadêmicos (escolaridade), dados profissionais (situação de atividade), dados de pagamento, dados de saúde (informação sobre deficiência física), dados de imagem, dados de renda

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal-RN  
CEP: 59020-500 | CNPJ/MF nº: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

familiar, dados do responsável financeiro (em caso de estudante menor de idade: nome; telefone; endereço; RG; CPF).

## 5. DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS.

- 5.1 O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:
- 5.1.1 Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento de prestação de serviços educacional;
  - 5.1.2 Possibilitar que o Controlador elabore contratos de prestação de serviços educacionais e emita cobranças contra o Titular;
  - 5.1.3 Possibilitar que o Controlador envie ou forneça ao Titular seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita;
  - 5.1.4 Possibilitar que o Controlador estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ou não ao perfil do Titular;
  - 5.1.5 Possibilitar que o Controlador utilize os dados em pesquisas de mercado para uso interno;
  - 5.1.6 Possibilitar que o Controlador utilize os dados para emissão de Notas Fiscais e documentos financeiros correlatos;
  - 5.1.7 Possibilitar que o Controlador efetue medidas de precaução e/ou atendimento das questões relacionadas a saúde.

## 6. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

6.1 O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, a exemplo de órgãos municipais, Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, colaboradores internos e de empresas parceiras, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

## 7. DA SEGURANÇA DOS DADOS.

- 7.1 O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 7.2 Em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

## 8. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS.

8.1 O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais

anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

8.2 O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

## 9. DOS DIREITOS DO TITULAR.

9.1 O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

## 10. DO ACEITE E DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO.

10.1 Ao assinar o Termo de Adesão ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, o Contratante/Aluno(a), intitulado de Titular, está de acordo com o uso dos dados conforme constantes deste Termo Aditivo, declarando estar ciente de que a organização possui regras para garantir a privacidade, a proteção dos dados pessoais e a segurança das informações e que a coleta, classificação, uso, processamento, armazenamento e eliminação dos dados pessoais são tratados com a máxima cautela.

10.2 O Contratante/Aluno(a), intitulado de Titular, está ciente de que o Senac-AR/RN adota as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, que lhes permitam proteger os dados pessoais de acesso por quem não é autorizado e que são mantidos padrões de segurança e integridade dos dados armazenados, com backups das informações, em ambiente físico e eletrônico fora de suas dependências internas.

10.3 Este Termo Aditivo visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 11. DO FORO COMPETENTE.

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e contratados, aceitam os termos e condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo(a) CONTRAENTE, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.


Natal, RN, em dezembro de 2020.

**MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ**  
**Presidente do Conselho Regional do Senac Rio Grande do Norte**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal-RN  
CEP: 59020-500 | CNPJ/MF nº: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes De Queiroz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C942-2999-6171-EBA9.

**TERMO DE ADESÃO  
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS**

	<b>Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Rio Grande do Norte Termo de Adesão – Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais</b>				
<b>Contratado:</b>					
<b>Endereço:</b>				<b>CNPJ:</b>	
<b>Contratante:</b>				<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>					
<b>Beneficiário</b>			<b>CH</b>	<b>Período/Horário</b>	
<b>Ação Educacional</b>					
<b>Valor Total de Descontos:</b>			<b>Valor Total das Dispensas de Blocos:</b>		
<b>Valor do Contrato:</b>					
<b>Nosso Número</b>	<b>Nº Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido Parcela</b>

**CONDIÇÕES GERAIS.**

- O(A) Contratante se obriga a atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração. Caso não venha a fazê-lo, arcará com todos os custos que essa omissão possa acarretar ao Contratado.
- O Senac/RN reserva-se ao direito de adiar o curso até 2 (duas) vezes e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o(a) Contratante, que será ressarcido(a) do valor integral da(s) parcelas pagas.
- Sobre o pagamento de parcela efetuado após o vencimento, incidirá multa de 2% ao mês acrescida de juros de 1% ao mês sobre os valores acima descritos, no dia imediatamente subsequente ao inadimplemento, observadas as demais disposições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.
- A forma de rescisão do contrato deverá observar o disposto no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais e alterações posteriores.
- O (A) Contratante declara estar ciente da existência de uma situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do novo coronavírus (covid-19), bem assim das medidas temporárias de restrição e isolamento para o enfretamento da situação de emergência em saúde pública provocada pela covid-19.
- Considerando o item acima, as Portarias exaradas pelo Ministério da Educação e os Decretos Estadual e Municipal, os quais autorizam a substituição das aulas presenciais por aulas em

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
 Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
 Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal-RN  
 CEP: 59020-500 | CNPJ/MF nº: 03.640.285/0001-13  
 Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes De Queiroz.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C942-2999-6171-EBA9.

meios digitais, bem assim a autorização das aulas presenciais com distanciamento social, respectivamente, o Contratado ofertará, em caráter excepcional, por razões de força maior e fator superveniente, turmas dos cursos do Segmento de Idiomas por meio de atendimento remoto (sala de aula virtual - on-line) e turmas presenciais, obedecendo as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo, ficando a critério do(a) Contratado(a) a escolha quanto a modalidade ofertada.

7. Para a oferta de turmas dos cursos do Segmento de Idiomas por meio de atendimento remoto (sala de aula virtual - on-line) o(a) Contratante deverá dispor de todos os recursos tecnológicos necessários (computador, internet, fone, microfone, áudio, vídeo, etc) para o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como à realização de avaliações, não sendo de responsabilidade do Contratado a disponibilização, aquisição, o comodato ou ônus de quaisquer recursos digitais ou de comunicação para que o(a) aluno(a) participe e conclua o(s) curso(s).

8. Para os cursos dos demais Segmentos ofertados pelo Senac Rio Grande do Norte, o Contratado ofertará aulas presenciais, considerando as medidas sanitárias vigentes.

9. O Contratado poderá promover encontros presenciais, de forma a complementar a aprendizagem, na execução dos cursos mencionados no item 6, sendo facultativa a participação do aluno(a) na atividade, não havendo prejuízo ao(à) aluno(a) em caso de não comparecimento, vez que não será computada a carga horária e/ou frequência.

10. O(A) Contratante declara estar ciente de que para o ano de 2021, o atendimento remoto será continuado, mesmo com o restabelecimento de turmas com aulas presenciais, de acordo com os cursos e horários disponíveis em cada Unidade, ambos a critério do Contratado.

11. Ao assinalar como o Termo de Adesão ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, o usuário consente e concorda que o Contratado (Controlador) realize o tratamento de dados que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, estando ciente dos Termos e Políticas do Senac-AR/RN, nos Termos do Aditivo nº 03 ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

12. O consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Contratado (Controlador).

13. O(A) Contratante confirma que, neste ato, leu e entendeu claramente, concorda e aceita todas as condições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado, bem como deste Termo, o qual integra o Contrato, em especial pelas ressalvas introduzidas à adoção de aulas por meio de atendimento remoto.

14. O Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio está registrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº 221765, datado de 3 de dezembro de 2018, disponível em [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br).

Cidade/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Contratante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante do Contratado

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal-RN  
CEP: 59020-500 | CNPJ/MF nº: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C942-2999-6171-EBA9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C942-2999-6171-EBA9



### Hash do Documento

4DE5CC2E58BFC90B11754F18F2F9F3C51FE559DE91F03838DC9661F0CA72F487

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2020 é(são) :

- Marcelo Fernandes De Queiroz (Signatário) - 322.551.444-68 em 22/12/2020 21:27 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



# NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 227032 em 23/06/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este Aditivo nº 03, com 7 página(s), protocolizado em 23/06/2021 sob número 20884 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 227032 e averbado à margem do registro sob nº 221765, em 23/06/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 326,36, FDJ R\$: 85,13, FRMP R\$: 22,50, FCRCPN R\$: 32,63, ISS Lei 610/2017 R\$: 16,31, PGE R\$: 4,90] - Total R\$: 487,83. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 23 de Junho de 2021.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202100949530088278IXY  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/cfd6d68c>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO)**

**1. DAS PARTES.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, destinatária de delegação outorgada, mediante Lei, pelo Poder Público (Decreto nº 61.843/1967), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede provisória na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal, RN, CEP 59020-500, mantenedor do Centro de Educação Profissional Senac qualificado no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste termo aditivo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac Rio Grande do Norte, MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, e, do outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e avençado o **Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para realização de programas compreendendo os Cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

**2. DO OBJETO.**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Termo de Adesão constante do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio está registrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº 221765, datado de 3 de dezembro de 2018, em consonância com o descrito no **TERMO DE ADESÃO** anexo a este Termo Aditivo, bem assim Item 11 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Dos Adiamentos, Cancelamentos e Rescisão.

**3. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO.**

O presente termo aditivo objetiva alterar o **TERMO DE ADESÃO** do contrato de prestação de serviços educacionais, passando a redação do **TERMO DE ADESÃO** a vigorar conforme documento anexo ao presente Termo Aditivo, considerando os princípios da transparência, razoabilidade e proporcionalidade.

**4. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 11 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – DOS ADIAMENTOS, CANCELAMENTOS E RESCISÃO.**

O item 11 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO), passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido pelo(a) ALUNO(A),

pessoalmente, ou através do responsável legal subscrito do contrato, mediante comunicação formal, por escrito, que deverá ser apresentado à Secretaria do Centro de Educação Profissional Senac, estando ainda sujeito às seguintes condições: 11.1.1 **Antes do início do curso:** Será cobrado pelo CONTRATADO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor nominal do curso (valor original do curso sem desconto), a título de ressarcimento das despesas de administração, exceto quando o cancelamento e adiamento do curso ocorrer por iniciativa do Senac, caso em que será devolvido o montante já pago pelo(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE. A data de início do curso poderá ser alterada por, até, 2 (duas) vezes pelo CONTRATADO. Não havendo o início do curso após o 2º reaprazamento, o curso poderá ser cancelado pelo Senac. Após o cancelamento ou adiamentos subsequentes ao 2º, o CONTRATANTE terá ressarcido o valor integral da(s) parcela(s) paga(s) referente ao contrato, caso solicitado. 11.1.2 **Após o início do curso:** Será cobrado pelo CONTRATADO o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente de horas/aula contabilizadas desde o início do curso, considerando o valor original de venda do curso (sem desconto), a título de ressarcimento das despesas de administração, assim como será cobrado do(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE o valor nominal, sem desconto, das horas aulas contabilizadas até a data da solicitação do cancelamento, independentemente da frequência do(s) Aluno(s). A devolução se dará na mesma forma de pagamento efetuada pelo(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE. Quando o pagamento for efetuado por meio de cartão de crédito, a forma de devolução será de acordo com os critérios da administradora do cartão. Quando em boleto, a devolução se dará por meio de dinheiro ou por meio de transferência bancária, a critério do CONTRATADO; 11.1.3 Os itens 11.1.1 e 11.1.2 aplicam-se para quaisquer cursos ministrados pelo Senac, inclusive *workshops*.

11.2 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, nos seguintes casos: 11.2.1 Conduta inadequada ou desabonadora do(a) Aluno(a), em desobediência às normas estabelecidas no Regimento Escolar, situação em que será retido pelo CONTRATADO o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor original do curso, sem desconto), considerando o saldo remanescente de horas/aula do curso (horas aulas não ministradas), a título de ressarcimento das despesas de administração, assim como será cobrado do Aluno/Contratante o valor das horas aulas ministradas (valor original sem desconto) até a data da solicitação do cancelamento, independentemente da frequência do(s) Aluno(s). Sem prejuízo das normas estabelecidas no Regimento Escolar, o(a) Aluno(a) estará sujeito(a) as seguintes penas disciplinares: advertência verbal, advertência escrita, suspensão das atividades escolares ou exclusão do quadro discente do Senac, observadas as disposições do Regimento Escolar; 11.2.2 Cancelamento do curso.

11.3 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo não cumprimento dos termos do presente contrato.

11.4 No caso de não haver solicitação formal de rescisão por parte do(a) Aluno(a), o(a) mesmo(a) permanece devedor(a) junto ao CONTRATADO e estará sujeito(a) aos termos descritos neste contrato.

11.5 A simples ausência do(a) ALUNO(A) às aulas e ou demais atividades previstas no curso, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular obrigações pactuadas durante a vigência do contrato, bem como não obriga o CONTRATADO a repor aulas e/ou atividades não frequentadas pelo(a)

**CONTRATANTE.**

11.6 No caso de cancelamento, seja por desistência ou evasão, o(a) CONTRATANTE perderá os direitos adquiridos por ocasião de convênios, promoções e outros descontos associados.

**5. DOS ATOS NORMATIVOS.**

A cópia do presente aditivo e contrato encontram-se disponíveis na Secretaria do Centro de Educação Profissional Senac, Centrais de Atendimento do Senac Rio Grande do Norte e *site* do CONTRATADO ([www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)).

**6. DO FORO COMPETENTE.**


6.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, aceitam os termos e condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo(a) CONTRAENTE, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Natal, RN, em 1º de junho de 2021.

**MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ**  
**Presidente do Conselho Regional do Senac Rio Grande do Norte**

**TERMO DE ADESÃO  
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS**

	<b>Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial</b> <b>Departamento Regional do Rio Grande do Norte</b> <b>Termo de Adesão – Parte Integrante do Contrato de Prestação de</b> <b>Serviços Educacionais</b>				
<b>Contratado:</b>					
<b>Endereço:</b>			<b>CNPJ:</b>		
<b>Contratante:</b>			<b>CPF/CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>					
<b>Beneficiário</b>					
<b>Ação Educacional</b>			<b>CH</b>	<b>Período/Horário</b>	
<b>Valor Total de Descontos:</b>	<b>Valor Total das Dispensas de Blocos:</b>				
<b>Valor do Contrato:</b>					
<b>Nosso Número</b>	<b>Nº Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido Parcela</b>

**CONDIÇÕES GERAIS.**

1. O(A) Contratante se obriga a atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração. Caso não venha a fazê-lo, arcará com os custos que eventual omissão possa acarretar ao Contratado.
2. O Senac RN reserva-se ao direito de adiar o curso por até 2 (duas) vezes e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o(a) Contratante, que será ressarcido(a) do valor integral da(s) parcelas pagas.
3. O cancelamento/rescisão contratual observará os critérios e disposições contidas no ITEM 11 DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O CONTRATADO poderá cobrar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) se o cancelamento ocorrer antes do início do curso; 20% (vinte por cento) se o cancelamento/rescisão ocorrer depois do início do curso ou, ainda, por conduta desabonadora do(a) Aluno(a), nos termos do Regimento Escolar. Não haverá cobrança de valor a título de ressarcimento das despesas de administração se o curso for cancelado pelo Senac. As medidas aplicam-se a quaisquer cursos, incluindo-se *workshops*.
4. O (A) Contratante declara estar ciente da existência de uma situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em

razão do novo coronavírus (covid-19), bem assim das medidas temporárias de restrição e isolamento para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pela Covid-19, isentando o Senac de quaisquer responsabilidades quanto a suspensão ou alteração de modalidade de ensino por imposição normativa externa e fator superveniente.

5. Considerando o item acima, o Contratado ofertará, em caráter excepcional, turmas dos cursos do segmento de Idiomas por meio de atendimento remoto (sala de aula virtual - on-line) e turmas presenciais, obedecendo as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo, ficando a critério do(a) Contratado(a) a escolha quanto a modalidade ofertada. Para a oferta de turmas dos cursos do segmento de Idiomas por meio de atendimento remoto (sala de aula virtual - on-line) o(a) Contratante deverá dispor de todos os recursos tecnológicos necessários (computador, internet, fone, microfone, áudio, vídeo, etc) para o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como à realização de avaliações, não sendo de responsabilidade do Contratado a disponibilização, aquisição, o comodato ou ônus de quaisquer recursos digitais ou de comunicação para que o(a) aluno(a) participe e conclua o(s) curso(s).

6. Para os cursos dos demais segmentos ofertados pelo Senac Rio Grande do Norte, o Contratado ofertará aulas presenciais, considerando as medidas sanitárias vigentes, podendo adotar aulas on-line, a depender do caso concreto e do tipo de curso, a seu critério.

7. O Contratado poderá promover encontros presenciais, de forma a complementar a aprendizagem, na execução dos cursos on-line, segmento Idiomas, sendo facultativa a participação do aluno(a) na atividade, não havendo prejuízo ao(à) aluno(a) em caso de não comparecimento, vez que não será computada a carga horária e/ou frequência.

8. O(A) Contratante declara estar ciente de que para o ano de 2021, o atendimento remoto será continuado, mesmo com o restabelecimento de turmas com aulas presenciais, de acordo com os cursos e horários disponíveis em cada Unidade, ambos a critério do Contratado.

9. Ao assinalar como o Termo de Adesão ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, o usuário consente e concorda que o Contratado (Controlador) realize o tratamento de dados que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, estando ciente dos Termos e Políticas do Senac-AR/RN, nos Termos do Aditivo nº 03 ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10. O consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Contratado (Controlador).

11. O(A) Contratante confirma que, neste ato, leu e entendeu claramente, concorda e aceita todas as condições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado, bem como deste Termo, o qual integra o Contrato, em especial pelas ressalvas introduzidas à adoção de aulas por meio de atendimento remoto.

12. O Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais de Formação Inicial e Continuada – FIC ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e alterações posteriores está registrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº 221765, datado de 3 de dezembro de 2018, disponível em [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br).

Cidade/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Assinatura do(a) Contratante  
Cidade/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Representante do Contratado  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Contratante

Assinatura do(a) Representante do Contratado

# NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 227324 em 11/08/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 6 página(s), protocolizado em 11/08/2021 sob número 21215 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 227324, e averbado à margem do registro sob nº 221765, em 11/08/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 326,36, FDJ R\$: 85,13, FRMP R\$: 22,50, FCRCPN R\$: 32,63, ISS Lei 610/2017 R\$: 16,31, PGE R\$: 4,90] - Total R\$: 487,83. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 11 de Agosto de 2021.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202100949530115890ZBJ  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/5a10c90b>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

